



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2024 | ANO I | EDIÇÃO Nº 19

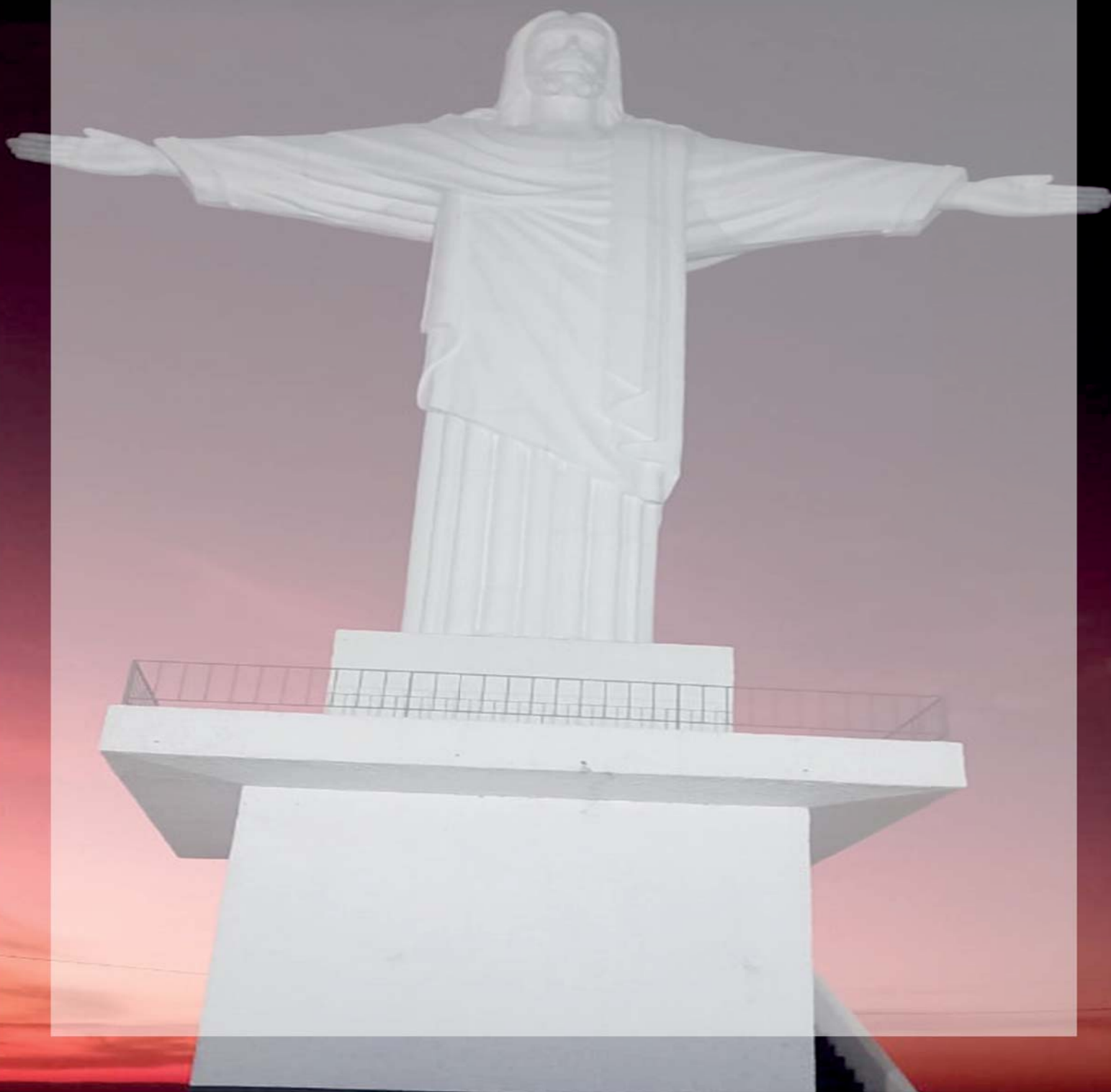


SUMÁRIO

Segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 19

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**PORTARIA Nº 160/2024, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a inscrição e classificação dos docentes titulares da rede municipal de ensino para o processo de atribuição de classes, aulas e carga suplementar para o ano letivo de 2025.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar 011/2009, em cumprimento ao que estabelece o Capítulo XII, visando tornar público aos docentes titulares de cargos as orientações e cronograma para inscrição e classificação visando ao processo de atribuição de classes, aulas e carga suplementar para o ano letivo de 2025, pela presente Portaria;

RESOLVE:

Artigo 1º - A inscrição para os docentes em conformidade com o caput desse artigo acontecerá no período de 18 a 22 de novembro de 2024, na Escola onde lecionou o exercício de 2024, das 07:30 às 16:00 horas.

Artigo 2º - Os referidos docentes deverão comparecer ao local especificado no Artigo 1º. desta Portaria, serão responsáveis pelo preenchimento do requerimento de inscrição anexado (anexo I) a um envelope modelo A-4, relacionando manualmente todos os documentos nele incluídos, datando, assinando e protocolizando a solicitação.

§ 1º - os docentes interessados na inscrição e classificação para carga suplementar, deverão comparecer ao local especificado no Artigo 1º. desta Portaria, serão responsáveis pelo preenchimento do requerimento de inscrição anexado (anexo II) a um envelope modelo A-4, relacionando manualmente todos os documentos nele incluídos, datando, assinando e protocolizando a solicitação.

Parágrafo Único – após esse ato, nenhum documento envelopado poderá ser retirado ou substituído.

Artigo 3º - Para fins de se apurar o número de pontos obtidos, por docente, na categoria tempo de serviço, considerar-se-á:

I – tempo de serviço exercido no magistério público municipal de Tapiratiba, como docente ou especialista de educação, contado até 30 de junho de 2024 - 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia;

II – tempo de serviço exercido no magistério público estadual de São Paulo, como docente ou especialista de educação, contado até 30 de junho de 2024 - 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia.

§ 1º - O tempo de serviço prestado concomitante somente será contado uma vez, prevalecendo a maior pontuação.

§ 2º - O tempo de serviço contado para fins de aposentadoria não será computado para efeito de classificação.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 3º - Não serão computadas, para efeito da contagem de pontos na categoria tempo de serviço, as ausências referentes a férias, gala, nojo, júri, licença à gestante, licença paternidade, licença prêmio a falta abonada.

III – Os referidos tempos de serviço serão comprovados através de documentos originais, timbrados, datados e assinados pela autoridade competente que o emitir, com o “de acordo” do profissional interessado, conforme modelos a serem fornecidos pela Diretoria Municipal de Educação e retirados pelo docente anteriormente à formalização da referida inscrição.

Parágrafo Único – a autoridade de que trata o Inciso III do Artigo 3º. será responsável pelas informações prestadas, podendo responder civil e/ou criminalmente, em solidariedade com o docente, em caso de comprovada alguma irregularidade ou falsidade documental.

- a) Modelo I – Tempo de Serviço Prestado no Magistério Público Municipal.
- b) Modelo II – Tempo de Serviço Prestado no Magistério Público Estadual – São Paulo.

Artigo 4º - Para fins de se apurar o número de pontos obtidos, por docente, na categoria cursos de especialização e/ou atualização, o candidato deverá relacionar e envelopar cópia reprográfica do referido título (frente e verso) onde constem os dizeres “confere com o original”, com data, carimbo e assinatura do diretor de escola da sede de controle de frequência do interessado, que realizou a referida conferência.

I - os cursos de especialização, realizados por entidades reconhecidas, deverão ter a duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

II - para cada título apresentado e aprovado será contado o valor de 1,00 (um) ponto, podendo o candidato apresentar um total máximo de cinco títulos, totalizando um máximo de 5,00 (cinco) pontos.

III - os títulos apresentados e considerados para efeito de contagem de tempo de serviço para efeito de classificação, não mais poderão ser utilizados para outros fins na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - a autoridade de que trata o Artigo 4º. será responsável pela conferência e informações prestadas ao verificar os certificados de cursos, podendo responder civil e/ou criminalmente, em solidariedade com o docente, em caso de comprovada alguma irregularidade ou falsidade documental.

Artigo 5º - Os docentes serão classificados, para fins de atribuição de classes ou aulas e carga suplementar, com base no total de pontos obtidos na categoria tempo de serviço, resultante da soma dos pontos atribuídos aos dias efetivamente trabalhados no magistério público municipal de Tapiratiba e/ou no magistério estadual de São Paulo, somados aos pontos obtidos nos cursos de especialização apresentados.

Parágrafo Único – os docentes que exercem função cumulativa deverão indicar de próprio punho, no campo observação, nos Modelos I e II, para qual cargo deseja direcionar a pontuação daquele documento.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Artigo 6º - Classificação preliminar será publicada no dia 27 de novembro de 2024, na Diretoria Municipal de Educação, às 10:00 horas.

Parágrafo Único – dessa classificação caberá recurso por parte do docente interessado no prazo de 24 horas da sua publicação, dirigido à senhora Diretora Municipal de Educação, em 2 (duas) vias, onde conste o nome completo, qualificação, contatos e as alegações pertinentes, com data e assinatura, protocolizado na Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 7º - A classificação final será publicada no dia 1º de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 8º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 4 de novembro de 2024.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

PORTARIA Nº 161/2024, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração, por motivo de aposentadoria, de Servente de Agente de Edificações e dá outras providências.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 11/73, de 5 de setembro de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba); pela presente Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, o Senhor **JURACY ABRAO**, portador do CPF nº ***.652.268-**, do cargo efetivo de **SERVENTE DE AGENTE DE EDIFICAÇÕES**, nos termos do Artigo 92, Inciso V, da Lei Municipal nº 11/73, de 5 de setembro de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tapiratiba); a partir de 21 de outubro de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 21 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 4 de novembro de 2024.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL